

LEI COMPLEMENTAR Nº 141 DE 03 DE MARÇO DE 2.011.

**ALTERA O QUADRO DE CARGOS
PREVISTO NO ARTIGO 22 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 104, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito
Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Colina, Estado
de São Paulo, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Cargos disposto
no Art. 22, da Lei Complementar nº 104, de 28 de dezembro de 2.007, para que
passe a incluir 1 (uma) vaga para o cargo de provimento em comissão de
Assessor Técnico do Setor de Tratamento de Água, com jornada de trabalho de
40 horas semanais, lotado na Autarquia Municipal denominada Serviço
Autônomo de Água e Esgoto de Colina – SAAEC, com requisito mínimo
exigido de formação escolar no nível médio completo, cujo quadro passará a
vigorar da seguinte forma:

Art. 22 – “Ficam instituídos pela presente Lei, na
Autarquia Pública Municipal - Administração Indireta, os cargos abaixo
relacionados, cuja quantidade de vagas, nível e/ou faixa salarial de vencimentos
e escolaridade mínima exigida são os estabelecidos nos Anexos I e II desta
Lei:”

ANEXO I

Classificação dos Cargos e Empregos Públicos por Padrões de Qualificação Técnica

Padrão Operacional:- A

Cargos	Vagas	Nível	Escolaridade
1. Auxiliar de Encanador	10	I	Fundamental Incompleto
2. Auxiliar Operacional de Serviços Gerais	10	I	Fundamental Incompleto
3. Mensageiro	04	II	Fundamental Completo
4. Recepcionista	01	II	Fundamental Completo

Padrão Técnico Operacional:- B

Cargos	Vagas	Nível	Escolaridade
1. Bombeiro Hidráulico	10	II	Fundamental Incompleto
2. Eletricista	01	IV	Fundamental Completo
3. Encanador	05	IV	Fundamental Completo
4. Jardineiro	01	II	Fundamental Incompleto
5. Leiturista de Hidrômetros	06	IV	Fundamental Completo
6. Mecânico	01	IV	Fundamental Incompleto
7. Mecânico de Bombas Hidráulicas	01	VI	Fundamental Completo
8. Motorista	02	IV	Fundamental Completo
9. Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	04	IV	Fundamental Completo
10. Operador de Máquinas	03	IV	Fundamental Incompleto

11.Operador de Telecomunicações	01	III	Fundamental Completo
12.Pedreiro	02	IV	Fundamental Incompleto
13.Técnico de Reparo de Hidrômetros	01	IV	Fundamental Completo
14.Telefonista	01	IV	Fundamental Completo
15.Zelador	02	II	Fundamental Incompleto

Padrão Técnico Administrativo:- C

Cargos	Vagas	Nível	Escolaridade
1. Agente Contábil e Financeiro I	02	VI	Fundamental Completo
2. Agente Contábil e Financeiro II	01	VII	Fundamental Completo
Cargos	Vagas	Nível	Escolaridade
3. Agente Contábil e Financeiro III	01	VIII	Ensino Médio - Profissionalizante
4. Agente de Compras e Patrimônio I	01	VI	Fundamental Completo
5. Agente de Compras e Patrimônio II	01	VII	Fundamental Completo
6. Agente de Compras e Patrimônio III	01	VIII	Ensino Médio Completo
7. Agente de Recursos Humanos I	01	VI	Fundamental Completo
8. Agente de Recursos Humanos II	01	VII	Fundamental Completo
9. Agente de Recursos Humanos III	01	VIII	Ensino Médio Completo
10.Desenhista	01	IV	Fundamental Completo
11.Fiscal	01	VIII	Fundamental Completo
12.Oficial Administrativo I	04	IV	Fundamental Completo

13.Oficial Administrativo II	03	VI	Fundamental Completo
14.Oficial Administrativo III	03	VIII	Ensino Médio Completo
15.Operador de Computador	01	VIII	Ensino Médio - Profissionalizante
16.Caixa	03	VIII	Ensino Médio Completo
17.Técnico de Laboratório	01	VIII	Ensino Médio - Profissionalizante
18.Técnico de Segurança do Trabalho	01	VIII	Ensino Médio - Profissionalizante
19.Técnico Eletricista	01	VIII	Ensino Médio - Profissionalizante

Padrão Nível Superior:- D

Cargos	Vagas	Nível	Escolaridade
1. Analista / Programador de Sistemas	01	XII	Superior Completo
2. Contador	01	XII	Superior Completo
3. Engenheiro Civil	02	XV	Superior Completo
4. Engenheiro Elétrico	01	XV	Superior Completo
5. Químico	02	XIII	Superior Completo

ANEXO II

a.) Classificação dos Cargos de Provimento em Comissão - Ordem

Alfabética

Cargos em Comissão (livre nomeação e exoneração):

Denominação do Cargo	Vagas	Faixa Salarial
1. Assessor de Administração	001	CC11
2. Assessor de Departamento Técnico Operacional	002	CC5
3. Assessor de Finanças	001	CC9
4. Assessor de Imprensa	001	CC7
5. Assessor Jurídico	001	CC12
6. Assessor Jurídico Júnior	001	CC9
7. Assessor Técnico do Setor de Tratamento de Água	001	CC2

8. Assistente do Diretor	001	CC11
9. Chefe da Seção de Serviços Operacionais	001	CC9

**b.) Classificação das Funções de Confiança de Provisão em Comissão -
Ordem Alfabética**

Funções de Confiança - provimento em comissão (nomeação exclusiva de funcionários de carreira):

Denominação da Função de Confiança	Vagas	Faixa Salarial
1. Encarregado do Setor de Captação e Adução	001	ES6
2. Encarregado do Setor de Compras/Materiais	001	ES6
3. Encarregado do Setor de Contabilidade	001	ES8
4. Encarregado do Setor de Expediente	001	ES7
5. Encarregado do Setor de Informática	001	ES6
6. Encarregado do Setor de Lançamentos Diversos e Fiscalização	001	ES7
7. Encarregado do Setor de Manutenção e Extensão de Rede de Água e Esgoto	001	ES6
8. Encarregado do Setor de Programação, Análise e Controle de Contas	001	ES7
9. Encarregado do Setor de Projetos e Operação	001	ES8
10. Encarregado do Setor de Recursos Humanos	001	ES8
11. Encarregado do Setor de Rendas Diversas	001	ES8
12. Encarregado do Setor de Serviços Gerais	001	ES6
13. Encarregado do Setor de Serviços Operacionais Internos	001	ES6
14. Encarregado do Setor de Tesouraria	001	ES8
15. Supervisor de Construção	001	ES6
16. Supervisor de Garagem	001	ES6

Art. 2º - O funcionário deverá ser contratado mediante Ato Administrativo próprio para desempenhar a respectiva função, sendo vedada outra destinação.

Art. 3º - Nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, os gastos com a eventual efetivação da contratação será de R\$ 10.154,79 (Dez mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos) para o ano de 2011, e de R\$ 10.978,15 (dez mil, novecentos e setenta e oito reais e quinze centavos) para os anos de 2.012 e 2.013, já com os respectivos encargos, que serão suportados pela arrecadação com as contas de consumo de água e esgoto, estando adequado ao Orçamento Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 1º do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina – SAAEC proceder às anotações e providências de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 03 de Março de 2.011.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por
afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Assessor de Gabinete